



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.260

DATA: 29/04/2004

SÚMULA: repõe em 10% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal de Guaíra

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É assegurado ao servidor ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal de Guaíra o direito à reposição do valor real da sua remuneração no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 30 de março de 2004, guardando similitude com o índice de reajuste concedido aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. É mantida a lei n.º2/89, de 04.12.89, que se refere à política de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 1º de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 29 de abril de 2004.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.